

LEI COMPLEMENTAR Nº. 322/99

Autor: Vereador Paulo Kato.

Altera a redação do § 9º. do artigo 553 da Lei nº. 34/59 (Código de Posturas e Obras).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O § 9º. do artigo 553 da Lei nº. 34/59 (Código de Posturas e Obras) passa a vigorar com a seguinte redação:

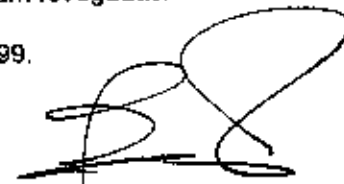
"Art. 553. ...

§ 9º. Quanto à carga e à descarga de veículos, deverão ser adotadas precauções para evitar que o asseio do logradouro fique prejudicado, quer pela queda de resíduos ou de partes da carga transportada, quer pela terra levada pelos rodados dos veículos, devendo o ocupante, morador ou proprietário do prédio efetuar a limpeza do trecho atingido, imediatamente após o término da operação de carga ou descarga, recolhendo os detritos ao seu depósito particular de lixo."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 8 de dezembro de 1999.


Jaíro Moraes Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete